

## DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR

Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.*”;

**Considerando** que a lei 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

**Considerando** que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domicílios (PNAD Contínua)<sup>1</sup>;

**Considerando** a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

**Considerando** a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

**Considerando** a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – S E M I P I aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

**Considerando** que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

**Considerando** que a iniciativa do Governo do Estado do Paraná, **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM**, por meio da Secretaria de Estado do Turismo visa: Incentivar o desenvolvimento do turismo interno; Fortalecer a estruturação dos destinos turísticos; Ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaenses. O **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM** se alinha às recomendações do Paraná Turístico, especificamente aquela que trata da qualidade de vida da população local e tem como foco principal maximizar os impactos positivos da atividade turística ao elevar o fluxo turístico paranaense, utilizando o turismo rodoviário como instrumento de inclusão social para a população 60+.

**Considerando** o Artigo 4º da PNI - *Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;*

**Considerando** que o projeto proposto em parceria com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, denominada **PARANÁ VIAJA MAIS 60** objetiva potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um viés de Turismo Social. Desta forma, o projeto está alinhado com políticas públicas que buscam promover o turismo interno e o envelhecimento ativo e saudável.

**Considerando** a Deliberação nº 020/2023-Cedi/PR que, conforme art. 1º, deliberou pelo “*aprovisionamento de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR), fonte 258, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura em prol da garantia de direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná*”, bem como a Deliberação nº 026/2023-Cedi/PR que aprova a complementação de recursos no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Fundo do Tesouro, fonte 101, para essa finalidade.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente no dia 16 de outubro de 2023,

**DELIBEROU**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** Pela aprovação do repasse de recursos, no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo **Paraná Viaja Mais 60**, para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

CAPÍTULO II  
DOS CRITÉRIOS

**Art. 2º** Para recebimento do Incentivo foram considerados, para adesão, os municípios com:

– Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, até o dia 05/10/2023, emitido pela Coordenação da Política da Pessoa Idosa-CPPI/Semipi, anexo I;

§ 1º. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

**Art. 3º** Para fins da presente Deliberação, o repasse contemplará o total de 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios com ARCPF emitido até o dia 05/10/2023 (anexo 1).

PORTE	HABITANTES	Nº de munípios contemplados	VALOR por município	Valor total:
Pequeno Porte 1	ATÉ 20MIL	263	10.115,00	2.660.245,00
Pequeno Porte 2	ATÉ 50 MIL	51	10.115,00	515.865,00
Médio Porte	ATÉ 100 MIL	14	10.115,00	141.610,00
Grande Porte	ATÉ 999 MIL	17	10.115,00	171.955,00
Metrópole	Acima de 999.001	01	10.115,00	10.115,00
<b>TOTAL</b>	-	346	-	3.499.790,00

§1º O recurso será repassado para 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios constantes na tabela disponível no anexo I, desde que cumpridos os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 5º ao 10º, da presente Deliberação.

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação pelo CEDI/PR;

§4º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado em 100% itens de CUSTEIO, no desenvolvimento ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

**Art. 4º** A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

1. Caberá ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: serviços de intermediação e agenciamento turístico, transporte turístico rodoviário completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específicos, conforme necessidade;
2. A contratação dos serviços necessários para a realização das viagens será de responsabilidade do município que deverá providenciá-las considerando as normativas vigentes e a observância da existência de cadastro dos serviços contratados no CADASTUR ([www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br));
3. A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ buscará um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 19 Regiões Turísticas do Paraná (mapa anexo V), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística e a geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo; considerando as condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
4. São sugeridos os seguintes formatos de viagens:
  - ✓ **Passeio local:** itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite;
  - ✓ **Viagens microrregionais:** itinerário com duração de 2 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno (em torno de 100 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, incluindo 1 pernoite;
  - ✓ **Viagens interregionais:** itinerário com duração entre 3 e 5 dias a locais de interesse turístico de dentro da região dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado ou a outras Regiões Turísticas do Estado, incluindo pernoites necessários;
5. Recomenda-se que os roteiros de viagem privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado e que se consulte a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas;
6. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;

7. O formato de viagens deverá ser ajustado juntamente às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.
8. O Plano de Trabalho deverá especificar de forma clara e sucinta as informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, perfil do público atendido.
9. Visando orientar as possibilidades de uso do recurso, bem como o formatos de viagens elegidos a Secretaria de Estado do Turismo (parceira) disponibilizará em seu sítio eletrônico um cardápio de opções de destinos possíveis de serem contemplados nas viagens em cada Região Turística do Estado.
10. O recurso poderá ser fracionando em diversas viagens até o limite do recurso disponibilizado, podendo haver contrapartida financeira por parte do município;
11. Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil ([www.mapa.turismo.gov.br](http://www.mapa.turismo.gov.br))
12. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a, no máximo, 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;
13. A adesão formal ao projeto ocorrerá em duas etapas:
  - 1ª etapa - Por meio de um instrumento específico, ou seja, Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, conforme especificado no art. 5º § 1º;
  - 2ª etapa - Após o recebimento do recurso, quando da escolha do roteiro escolhido, o município deverá preencher instrumento específico (Termo de Participação e Responsabilidades, conforme modelo disponível na página da Secretaria de Estado do Turismo – [www.setu.pr.gov.br](http://www.setu.pr.gov.br)), com informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, público atendido e demais informações necessárias.
14. Haverá Nota Orientativa da Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa – Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (Cedi/PR) e Secretaria do Turismo/SETU, com detalhamento da 2ª Etapa, aos municípios que realizarem a Adesão formal ao recurso, após o encerramento do prazo de adesão, ou seja, 20/11/2023.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

**Art. 5º** Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **18/10/2023 até dia 20/11/2023**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.sedef.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

**Art. 6º** Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

- I - Entrega do Termo de Adesão,
- II - Do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município e,
- II - Cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a **publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.**

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR, que trata do Plano de ação a ser apresentado e anexado, foi adaptado para plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017,

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º ao 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018/SEDS e que já foi objeto de análise da SEMIPI, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

**Art. 7º.** Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

**Art. 8º.** Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I – Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual

(SEMIPI e CEDI/PR);

- II – Incluir na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR/024/2023 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- III – Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEMIPI/CEDI/PR/Deliberação 024/2023;
- IV – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5°.
- V – O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido ([www.setu.pr.gov.br](http://www.setu.pr.gov.br)).
- VI – O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretária de Estado do Turismo, ([www.setu.pr.gov.br](http://www.setu.pr.gov.br)).
- VII – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas nos Arts. 4° e 5°.

#### CAPÍTULO IV DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

**Art. 9º.** Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes relativos a custeio, que justifiquem o desenvolvimento de ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e garantia de direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa

- I – **Custeio:**
  - a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficineiros, instrutores, motoristas, entre outros);
  - b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
  - c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);
  - d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;
  - e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

§1º O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

**Art. 10.** São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;
- e) Obras, ampliações e reformas.
- f) Veículos;
- g) Manutenção de bens imóveis e de veículos;
- h) Despesas com capital/investimento;

#### CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO RECURSO

**Art. 11.** O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

**Art. 12.** Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

**Art. 13.** O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

#### CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 14.** O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos

períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do Órgão Gestor Municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

**Art. 15.** A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 16.** Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deve esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

**Art. 17.** Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

**Art. 18.** Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

**Art. 19.** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente como Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

**Art. 20.** Os CMDPI's são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Jorge Nei Neves  
Presidente do CED/PR  
Gestão 2023-2025

## ANEXO I

## MUNICÍPIOS APTOS PARA ADESÃO - ARCPF ATÉ 05/10/2023

Município	ARCPF 2023
Abatiá	OK
Adrianópolis	OK
Agudos Do Sul	OK
Almirante Tamandaré	OK
Alto Paraíso	OK
Alto Paraná	OK
Alto Piquiri	OK
Altônia	OK
Alvorada Do Sul	OK
Amaporã	OK
Ampére	OK
Andirá	OK
Ângulo	OK
Antônio Olinto	OK
Apucarana	OK
Arapongas	OK
Arapoti	OK
Araruna	OK
Araucária	OK
Assis Chateaubriand	OK
Astorga	OK
Atalaia	OK

Balsa Nova	OK
Bandeirantes	OK
Barbosa Ferraz	OK
Barra Do Jacaré	OK
Barracão	OK
Bela Vista Da Caroba	OK
Bela Vista Do Paraíso	OK
Bituruna	OK
Boa Esperança	OK
Boa Esperança Do Iguaçu	OK
Boa Ventura De São Roque	OK
Boa Vista Da Aparecida	OK
Bocaiúva Do Sul	OK
Bom Jesus Do Sul	OK
Bom Sucesso	OK
Bom Sucesso Do Sul	OK
Borrazópolis	OK
Braganey	OK
Brasilândia Do Sul	OK
Cafeara	OK
Cafelândia	OK
Cafezal Do Sul	OK
Califórnia	OK
Cambé	OK
Cambira	OK

Campina Da Lagoa	OK
Campina Do Simão	OK
Campina Grande Do Sul	OK
Campo Bonito	OK
Campo Largo	OK
Campo Magro	OK
Campo Mourão	OK
Cândido De Abreu	OK
Candói	OK
Cantagalo	OK
Capitão Leônida Marques	OK
Carambeí	OK
Cascavel	OK
Castro	OK
Catanduvas	OK
Centenário Do Sul	OK
Cerro Azul	OK
Céu Azul	OK
Chopinzinho	OK
Cianorte	OK
Cidade Gaúcha	OK
Clevelândia	OK
Colombo	OK
Colorado	OK
Contenda	OK

Corbélia	OK
Cornélio Procópio	OK
Coronel Domingos Soares	OK
Coronel Vivida	OK
Corumbataí Do Sul	OK
Cruz Machado	OK
Cruzeiro Do Iguaçu	OK
Cruzeiro Do Oeste	OK
Cruzeiro Do Sul	OK
Curitiba	OK
Curiúva	OK
Diamante D'Oeste	OK
Diamante Do Norte	OK
Dois Vizinhos	OK
Douradina	OK
Doutor Camargo	OK
Doutor Ulysses	OK
Enéas Marques	OK
Entre Rios Do Oeste	OK
Esperança Nova	OK
Espigão Alto Do Iguaçu	OK
Farol	OK
Fazenda Rio Grande	OK
Fênix	OK
Fernandes Pinheiro	OK

Flor Da Serra Do Sul	OK
Floraí	OK
Floresta	OK
Florestópolis	OK
Flórida	OK
Formosa Do Oeste	OK
Foz Do Iguaçu	OK
Foz Do Jordão	OK
Francisco Alves	OK
Francisco Beltrão	OK
General Carneiro	OK
Godoy Moreira	OK
Goioerê	OK
Goioxim	OK
Grandes Rios	OK
Guaira	OK
Guairaçá	OK
Guamiranga	OK
Guaporema	OK
Guaraci	OK
Guarapuava	OK
Guaratuba	OK
Honório Serpa	OK
Ibaiti	OK
Ibema	OK

Ibiporã	OK
Icaraíma	OK
Iguatu	OK
Imbaú	OK
Imbituva	OK
Inajá	OK
Indianópolis	OK
Ipiranga	OK
Iporã	OK
Iracema Do Oeste	OK
Irati	OK
Iretama	OK
Itambaracá	OK
Itambé	OK
Itapejara D' oeste	OK
Itaperuçu	OK
Itaúna Do Sul	OK
Ivaí	OK
Ivaiporã	OK
Ivaté	OK
Ivatuba	OK
Jaguapitã	OK
Jaguariaíva	OK
Jandaia do Sul	OK
Janiópolis	OK

Japira	OK
Japurá	OK
Jardim Alegre	OK
Jardim Olinda	OK
Jataizinho	OK
Jesuítas	OK
Joaquim Távora	OK
Juranda	OK
Jussara	OK
Kaloré	OK
Lapa	OK
Laranjal	OK
Laranjeiras Do Sul	OK
Leópolis	OK
Lindoeste	OK
Loanda	OK
Lobato	OK
Londrina	OK
Luiziana	OK
Lunardelli	OK
Lupionópolis	OK
Mallet	OK
Mamborê	OK
Mandaguaçu	OK
Mandaguari	OK

Mandirituba	OK
Manfrinópolis	OK
Mangueirinha	OK
Marechal Cândido Rondon	OK
Maria Helena	OK
Marialva	OK
Marilândia Do Sul	OK
Marilena	OK
Mariluz	OK
Maringá	OK
Mariópolis	OK
Marquinho	OK
Marumbi	OK
Matelândia	OK
Matinhos	OK
Mauá Da Serra	OK
Medianeira	OK
Mercedes	OK
Mirador	OK
Miraselva	OK
Moreira Sales	OK
Morretes	OK
Munhoz De Melo	OK
Nossa Senhora Das Graças	OK
Nova Aliança Do Ivaí	OK

Nova América Da Colina	OK
Nova Aurora	OK
Nova Cantu	OK
Nova Esperança	OK
Nova Esperança Do Sudoeste	OK
Nova Fátima	OK
Nova Laranjeiras	OK
Nova Londrina	OK
Nova Olímpia	OK
Nova Prata Do Iguaçu	OK
Nova Santa Bárbara	OK
Nova Santa Rosa	OK
Nova Tebas	OK
Novo Itacolomi	OK
Ourizona	OK
Paíçandu	OK
Palmas	OK
Palmeira	OK
Palotina	OK
Paraíso Do Norte	OK
Paranacity	OK
Paranaguá	OK
Paranapoema	OK
Paranavai	OK
Pato Bragado	OK

Pato Branco	OK
Paula Freitas	OK
Paulo Frontin	OK
Peabiru	OK
Perobal	OK
Pérola	OK
Pérola D'Oeste	OK
Piên	OK
Pinhais	OK
Pinhal De São Bento	OK
Pinhão	OK
Piraí Do Sul	OK
Piraquara	OK
Pitangueiras	OK
Planaltina Do Paraná	OK
Planalto	OK
Ponta Grossa	OK
Pontal Do Paraná	OK
Porecatu	OK
Porto Amazonas	OK
Porto Barreiro	OK
Porto Rico	OK
Porto Vitória	OK
Prado Ferreira	OK
Pranchita	OK

Presidente Castelo Branco	OK
Prudentópolis	OK
Quarto Centenário	OK
Quatro Barras	OK
Quatro Pontes	OK
Quedas Do Iguaçu	OK
Querência Do Norte	OK
Quinta Do Sol	OK
Quitandinha	OK
Ramilândia	OK
Rancho Alegre	OK
Rancho Alegre D' Oeste	OK
Realeza	OK
Rebouças	OK
Renascença	OK
Reserva	OK
Reserva Do Iguaçu	OK
Ribeirão Do Pinhal	OK
Rio Azul	OK
Rio Bom	OK
Rio Bonito Do Iguaçu	OK
Rio Branco Do Sul	OK
Rio Negro	OK
Rolândia	OK
Roncador	OK

Rondon	OK
Salgado Filho	OK
Salto Do Lontra	OK
Santa Amélia	OK
Santa Cecília Do Pavão	OK
Santa Cruz Do Monte Castelo	OK
Santa Fé	OK
Santa Helena	OK
Santa Inês	OK
Santa Isabel Do Ivaí	OK
Santa Izabel Do Oeste	OK
Santa Lúcia	OK
Santa Mariana	OK
Santa Mônica	OK
Santa Tereza Do Oeste	OK
Santa Terezinha De Itaipu	OK
Santo Antônio Da Platina	OK
Santo Antonio Do Caiuá	OK
Santo Antônio Do Paraíso	OK
Santo Antonio Do Sudoeste	OK
Santo Inácio	OK
São Carlos Do Ivaí	OK
São Jerônimo Da Serra	OK
São João	OK
São João Do Caiuá	OK

São João Do Ivaí	OK
São João Do Triunfo	OK
São Jorge D'Oeste	OK
São Jorge Do Ivaí	OK
São Jorge Do Patrocínio	OK
São José Das Palmeiras	OK
São José Dos Pinhais	OK
São Manoel Do Paraná	OK
São Mateus Do Sul	OK
São Miguel Do Guaçu	OK
São Pedro Do Ivaí	OK
São Pedro Do Paraná	OK
São Sebastião Da Amoreira	OK
São Tomé	OK
Sapopema	OK
Sarandi	OK
Saudade Do Guaçu	OK
Sengés	OK
Serranópolis Do Guaçu	OK
Sertaneja	OK
Sertanópolis	OK
Sulina	OK
Tamarana	OK
Tamboara	OK
Tapejara	OK

Tapira	OK
Teixeira Soares	OK
Telêmaco Borba	OK
Terra Boa	OK
Terra Rica	OK
Terra Roxa	OK
Tijucas Do Sul	OK
Toledo	OK
Tomazina	OK
Três Barras Do Paraná	OK
Tuneiras Do Oeste	OK
Turvo	OK
Ubiratã	OK
Umuarama	OK
União Da Vitória	OK
Uniflor	OK
Uraí	OK
Ventania	OK
Vera Cruz Do Oeste	OK
Verê	OK
Virmond	OK
Vitorino	OK
Wenceslau Braz	OK
Xambê	OK



### ANEXO III

#### TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_ e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa \_\_\_\_\_, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

#### DO OBJETO

**Art. 1º** O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município \_\_\_\_\_ ao que prevê a Deliberação nº 024/2023-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 4º da citada Deliberação.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

**Art. 2º** O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

**§1º** Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§2º** Preencher o Plano de Ação (Anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR) tomando como parâmetros as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

1. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;
2. Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas;
3. Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
4. Propiciar a participação ativa e o empoderamento da pessoa idosa na rede de atendimento como protagonistas no exercício dos direitos, tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, com vistas a conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;
5. Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
6. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);
7. Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
8. Observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas nos **Arts. 4º e 5º** da Deliberação nº 024/2023— CEDI/PR;
9. O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido ([www.setu.pr.gov.br](http://www.setu.pr.gov.br)).
10. O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretaria de Estado do Turismo, ([www.setu.pr.gov.br](http://www.setu.pr.gov.br)).
11. Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º.
12. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser executado como incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;
13. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;
14. Em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
15. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e
16. Efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que poderão durar a execução, desde que aprovados pelo colegiado CEDI/PR.

**Art. 3º** Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

**Art. 4º** Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

**Art. 5º** Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

**Art. 6º** Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

**Art. 7º** Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

**Art. 8º** Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

**Art. 9º** Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e a avaliação do Plano de Ação.

#### DAS PENALIDADES

**Art. 10.** O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Leandre Dal Ponte  
**Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e  
Pessoa Idosa**

XXXXXXXXXX  
**Prefeito(a) Municipal**

XXXXXXXXXXXX  
**Secretário(a) Municipal  
Responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa**

#### ANEXO IV

#### SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA E FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

##### PLANO DE AÇÃO:

##### I. DADOS CADASTRAIS

##### 1. ÓRGÃO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Prefeito Municipal:

##### 2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço: CEP:

Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Gestor:

##### 3. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo da Pessoa Idosa):

Secretaria a qual está vinculado o Fundo:

Telefone:

Ato de Criação:



**V. RESUMO EXECUTIVO**

1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro;
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual);
3. Outras fontes (Anual);
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2023:

**VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)**

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

---

**1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO**

---

Favorável ( ) Desfavorável ( )

---

Data da Reunião:

**VII. DECLARAÇÃO**

Por meio deste instrumento, declaro:

- A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;
- O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

---

**SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU  
GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**

---

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**ANEXO V  
MAPA DAS REGIÕES TURÍSTICAS<sup>II</sup>****REGIÕES TURÍSTICAS PRIORITÁRIAS DA DELIBERAÇÃO 024/2023 CEDI/PR**

- 1 – LITORAL DO PARANÁ
- 2 – ROTAS DO PINHÃO
- 3 – CAMPOS GERAIS
- 4 - NORTE PIONEIRO
- 5 – NORTE DO PARANÁ
- 6 – VALE O IVAÍ
- 7 – ECOAVENTURAS, HISTÓRIAS E SABORES
- 8 – ENCANTOS DOS IPÊS
- 9 – ENTRE MATAS, MORROS E RIOS
- 10 – CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU
- 11 - RIQUEZAS DO OESTE
- 12 - LAGOS E COLINAS
- 13 – TERRA DOS PINHEIRAIS
- 14 – VALES DO IGUAÇU
- 15 - SUL DO PARANA

- 16 – CINTURÃO VERDE
- 17 – ÁGUAS DO ARENITO CAIUÁ
- 18 - ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMA
- 19 – CAMINHO DAS ÁGUAS

<sup>i</sup> Fonte: PNAD Contínua – Características Gerais dos Moradores 2020-2021- IBGE

<sup>ii</sup> Fonte: Secretaria de Estado do Turismo – [www.setu.pr.gov.br](http://www.setu.pr.gov.br), <https://www.viajeparana.com/>

112278/2023

#### DELIBERAÇÃO Nº 022/2023 - CEDI/PR

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Considerando a Deliberação nº 013/2020 que regulamentou o Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná - FIPAR/PR, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 23 de Agosto de 2023,

#### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela aprovação do resgate total referente ao Projeto: “Longevidade com Qualidade de Vida” da Associação Paranaense de Cultura – APC de Curitiba (Hospital Cajuru), R\$ 1.093.790,00 (um milhão, noventa e três mil, setecentos e noventa reais).

**Art. 2º** Que sejam observadas as formalidades legais.

**Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de Setembro de 2023.

**Jorge Nei Neves**  
Presidente do CEDI/PR  
Gestão 2023-2025

112061/2023

#### Resolução nº 054/2023 - SEMIPI/DG

**Súmula:** Designar servidora para a função de fiscal de Termo de Fomento, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023- GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora Nancy Regina Shen, portadora da cédula de identidade RG nº 8.XXX.763-X SSP/PR, CPF XXX.653.XXX-09, e-mail: [nancy.shen@semipi.pr.gov.br](mailto:nancy.shen@semipi.pr.gov.br), como fiscal do Termo de Fomento referente à Política da Pessoa Idosa, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa conforme específica: Termo de Fomento nº 001/2023, com AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Buligon**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

112082/2023

## Secretaria do Planejamento

#### RESOLUÇÃO N.º 054 / 2023 / SEPL

*Delega competências ao servidor Nelson Ademar Piske.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 05 de 01 de janeiro de 2023, bem como o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e as competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado, e;

Considerando o contido no eProtocolo n.º 21.160.811-0.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor Nelson Ademar Piske, RG n.º 4.461.149-0/PR, para responder como Diretor-Geral, bem como exercer a função de Ordenador de Despesas desta Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), no período de 16 a 20 de outubro de 2023.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de 16 de outubro de 2023, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

**Guto Silva**  
Secretário de Estado

112385/2023

## IPARDES

Portaria n.º 40/2023 - IparDES

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e pelo Decreto n.º 757 de 04 de março de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora Maria Laura Lima Zocolotti como responsável pela editoração, revisão e programação visual dos trabalhos produzidos pelo Instituto, ficando a referida servidora lotada no Gabinete da Presidência.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jorge Augusto Callado Afonso**  
Diretor Presidente do IparDES

112265/2023